



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL - TO

LEI MUNICIPAL N.º 2479 DE 15 DE FEVEREIRO DE 2021



ANO I – PORTO NACIONAL, QUARTA-FEIRA, 15 DE SETEMBRO DE 2021 – Nº 126

## SUMÁRIO

Atos do Poder Executivo.....	01
Secretaria Municipal de Comunicação.....	06
Secretaria Municipal de Infraestrutura, Desenvolvimento Urbano e Mobilidade.....	06
Secretaria Municipal de Meio Ambiente.....	08

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

### DECRETO N.º 790, DE 15 DE SETEMBRO DE 2021.

**“PRORROGA A MANUTENÇÃO DA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL, DISPÕE SOBRE NOVAS MEDIDAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS DE ENFRENTAMENTO À COVID-19”.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO**, o boletim epidemiológico do dia 14 de setembro de 2021 e a redução dos números de casos de pessoas diagnosticadas com o novo coronavírus;

**CONSIDERANDO** a necessidade de proteção à saúde coletiva dos cidadãos portuenses e que o Ministério da Saúde, por meio da Portaria nº 188, de 03/02/2020, declarou emergência em Saúde Pública de importância nacional em decorrência da infecção humana pelo coronavírus (COVID-19), por se tratar de evento complexo que demanda esforço conjunto de todo Sistema Único de Saúde e do Município de Porto Nacional;

**CONSIDERANDO** ainda, a necessidade deste Executivo Municipal adotar alternativas que busquem a conciliação entre a continuidade das medidas restritivas de prevenção e controle da COVID-19 e a manutenção da

atividade comercial e, por consequência, do emprego e da renda da sociedade portuense.

### DECRETA:

**Art. 1º** - Fica permitido o funcionamento dos seguintes estabelecimentos, por tempo indeterminado, respeitando as seguintes observações:

#### §1º - Supermercados, mercados e estabelecimentos similares:

I- Fica autorizado o funcionamento das 06h às 22h, sendo permitida a entrada de apenas 01 (uma) pessoa por família. Deve-se manter apenas 01 (um) acesso de entrada e 01 (um) de saída, com controle rigoroso, permitindo o ingresso de uma pessoa a cada 4m<sup>2</sup> (quatro metros quadrados), considerando a área comum do estabelecimento e o número de funcionários e clientes por horário, limitando a quantidade de pessoas, dividindo por 4 a área do imóvel construído, conforme normas sanitárias de prevenção e combate à COVID-19;

II- Fica permitido aos supermercados, mercados e estabelecimentos similares, o comércio de bebidas alcoólicas das 06h às 22h, sujeito às multas previstas nos artigos 14º e 15º do presente Decreto.

#### §2º - Farmácias:

I- Fica autorizado o funcionamento com atendimento presencial das 24 horas, sendo permitida a entrada de apenas 01 (uma) pessoa por família. Deverão manter apenas um acesso de entrada e um de saída, com controle rigoroso, permitindo o ingresso de uma pessoa a cada 4m<sup>2</sup> (quatro metros quadrados), considerando a área comum do estabelecimento e o número de funcionários e clientes por

horário, limitando a quantidade de pessoas, dividindo por 4 a área do imóvel construído, *conforme normas sanitárias de prevenção e combate a COVID- 19*;

**II-** Fica permitida a entrega de medicamentos por meio de *delivery* durante todo o horário de funcionamento. O profissional deve estar devidamente cadastrado junto à vigilância sanitária.

### **§3º - Feiras Livres:**

**I-** As feiras livres funcionarão de segunda a domingo, sendo proibido o consumo de bebidas alcoólicas no local, e respeitando o distanciamento social estabelecido em protocolo sanitário e a disponibilização de álcool 70% aos consumidores.

### **§ 4º - Comércio em geral, com exceção daqueles expressamente previstos nos incisos anteriores:**

**I-** Fica autorizado o funcionamento do comércio, das 06h às 20h, respeitadas as disposições de segurança estabelecidas no Decreto nº 093/2021.

### **§5º - Igrejas:**

**I-** Fica autorizado o funcionamento todos os dias da semana, para realização de cultos e missas, podendo ocorrer no período das 06h às 23h, respeitadas as disposições de segurança aqui estabelecidas.

**II-** Fica permitido o atendimento individual de fiéis e devotos, por meio de agendamento, durante toda a semana, mantendo o uso de máscaras, álcool 80%, distanciamento social e a higienização do local entre os atendimentos;

**III-** O funcionamento das igrejas deverá respeitar o distanciamento social de 01 (uma) pessoa a cada 1,5 m (um metro e meio);

**IV –** Fica autorizada a celebração de cerimônia religiosa de casamento, desde que respeitado o protocolo sanitário estabelecido pelo Município.

### **§6º - Leilões:**

**I-** Fica autorizada a realização de leilões presenciais das 12h às 22h, respeitando o distanciamento social de uma pessoa a cada 4m<sup>2</sup> (quatro metros quadrados), considerando a área comum do estabelecimento e o número de funcionários e clientes por horário, limitando a quantidade de pessoas, dividindo por 4 a área do imóvel construído, conforme normas sanitárias de prevenção e combate à COVID-19;

**II-** Fica permitida a venda e consumo de bebidas alcoólicas no local.

### **§7º- Balneários, Clubes Recreativos e Praias:**

**I-** *Fica autorizado* o funcionamento dos clubes recreativos e balneários das 06h às 22h, respeitando o distanciamento social de uma pessoa a cada 4m<sup>2</sup> (quatro metros quadrados), considerando a área comum do estabelecimento e o número de funcionários e clientes por horário, limitando a quantidade de pessoas, dividindo por 4 a área do imóvel construído, conforme normas sanitárias de prevenção e combate à COVID-19, respeitando o máximo de quatro pessoas por mesa, e o distanciamento de 02 (dois) metros de uma mesa para outra.

**II-** Fica permitido o funcionamento tão somente dos restaurantes nas praias do Município de Porto Nacional-TO, respeitando o distanciamento social de uma pessoa a cada 4m<sup>2</sup> (quatro metros quadrados), considerando a área comum do estabelecimento e o número de funcionários e clientes por horário, limitando a quantidade de pessoas, dividindo por 4 a área do imóvel construído, conforme normas sanitárias de prevenção e combate à COVID-19, respeitando o máximo de quatro pessoas por mesa, e o distanciamento de 02 (dois) metros de uma mesa para outra.

**III-** Fica liberado o banho nas praias do Município de Porto Nacional-TO.

**IV-** Ficam fechados os píer's localizados na Praia de Porto Real e na Praia de Luzimangues.

**V-** Fica proibida a utilização de embarcações do tipo multicasco

utilizadas no turismo náutico, de esporte, de recreio e de transporte de passageiros, ressalvado aqueles que utilizam tal meio de condução para o itinerário até a sua residência, bem como, para os barcos de propriedades dos restaurantes, que serão utilizados para o traslado dos clientes.

#### **§8º- Barbearias e Salões de Beleza:**

I- Fica autorizado o funcionamento das 06h às 20h, respeitadas as disposições de segurança estabelecidas no Decreto nº 093/2021.

#### **§9º- Postos de combustível:**

I- Fica autorizado o funcionamento dos postos de combustível das 06h às 22h, ressalvados aqueles que funcionam 24 horas às margens da rodovia, devendo ser respeitado o distanciamento social.

#### **Distribuidoras de Bebidas**

**Art. 2º** - Fica autorizado o funcionamento das Distribuidoras de Bebidas somente para retirada no local e no horário compreendido entre às 06h e 00:00h.

**§1º** - É vedado o consumo do produto no local, respeitando todas as disposições de segurança já estabelecidas no Decreto nº 093/2021;

**§ 2º**- Aplica-se o presente dispositivo aos estabelecimentos comerciais que possuem o CNAE diverso de distribuidora de bebidas, tais como supermercados, mercearias, conveniências dentre outros, independentemente da nomenclatura na fachada do estabelecimento.

#### **Bares**

**Art. 3º** - Fica autorizado o funcionamento dos bares da seguinte forma:

**§1º** - Das 06h às 01h, respeitando o máximo de quatro pessoas por mesa, e o distanciamento de 2 (dois) metros de uma mesa para outra;

**§2º** - Para a modalidade delivery, o funcionamento é permitido até as 01h.

**Parágrafo Único:** Fica proibida a venda e comercialização de bebida alcoólica após as 01h.

#### **Restaurantes, lanchonetes e outros serviços de alimentação**

**Art. 4º** - Fica autorizado o funcionamento do comércio e atividades autônomas no ramo de serviços de alimentos (conveniências, lanchonetes, restaurantes, espetinhos, açaiterias, sorveterias, hamburguerias e outros), da seguinte forma:

**§ 1º** - Das 06h às 1:00h, para consumo no local ou retirada, sendo permitido o máximo de quatro pessoas por mesa, e o distanciamento de 2(dois) metros de uma mesa para outra.

**§ 2º** - Fica vedada a junção de mesas, podendo o estabelecimento ser autuado por descumprimento.

**§ 3º** - Até às 01h para a modalidade delivery, apenas para alimentos.

**Parágrafo Único** - Fica proibida a venda de bebida alcoólica após as 01h.

#### **Esportes e Atividades físicas**

**Art. 5º** - O funcionamento de esportes e atividades físicas dar-se-á da seguinte forma:

#### **§1º - Academias:**

I- Fica autorizado o funcionamento das 06h às 22h, com percentual de ocupação de 80% sob a seguinte regra: uma pessoa a cada 10m<sup>2</sup> (dez metros quadrados), considerando a área comum do estabelecimento e o número de funcionários e clientes por horário, limitando a quantidade de pessoas. As demais disposições específicas sobre o funcionamento das academias permanecem conforme art. 5º do Decreto de nº 093/2021.

#### **§2º - Academias ao ar livre:**

I- Ficam liberadas as atividades na modalidade **Cross Fit e funcional** até às 22h, desde que obedeçam ao distanciamento de 04 (quatro) metros entre os alunos; higienização dos materiais e uso de máscaras, nos termos do protocolo sanitário;

II- Permitido o uso de equipamentos públicos desde que cada pessoa fique responsável pela higienização dos *equipamentos e obedecendo ao*

distanciamento de 04 (quatro) metros entre os alunos.

### **§3º - Caminhada e Ciclismo:**

I- Fica permitida a caminhada e ciclismo em locais públicos das 05h às 22h, sendo obrigatório o uso de máscara, respeitando o distanciamento social, estando sujeito à multa de R\$ 50,00 (cinquenta reais) quem descumprir a presente determinação.

II- Permanece proibida a utilização da área do kartódromo para todos os fins.

### **§4º - Esportes:**

I- Fica permitida tão somente a prática de esportes, bem como campeonatos esportivos em geral, limitando-se à presença do público em 30% em lugares fechados, e em lugares abertos o distanciamento de 1m por pessoa, em ambos os casos respeitar os protocolos de vigilância sanitária.

II- Fica permitido tão somente o funcionamento das quadras e campos de futebol que se situam dentro dos clubes recreativos até às 23:00hs.

### **§5º - Áreas de Recreação:**

I- Fica permitida a utilização de áreas públicas de recreação bem como parques infantis até às 23:00hs.

## **Cerimônias Fúnebres**

**Art. 6º** - Fica estabelecido que a realização de cerimônias fúnebres deverá observar as seguintes regras:

I- Cerimônias fúnebres, que ocorrerem dentro das dependências da funerária, cuja causa morte não seja a COVID-19, poderão ter duração máxima de 05 (cinco) horas, respeitando o limite de 30 (trinta) pessoas por vez, nos locais apropriados, respeitando o distanciamento de 02(dois) metros a cada pessoa, com uso de máscaras e álcool em gel 70% (setenta por cento), devendo permanecer um funcionário da funerária para fazer o controle de

entrada e permanência de pessoas.

II- Cerimônias fúnebres, cuja causa morte seja a COVID-19, o velório deverá ser realizado direta e exclusivamente no cemitério, com caixão fechado/lacrado, com limite de 02 (duas) horas de duração, devendo ser estritamente respeitadas às recomendações de higienização da Organização Municipal de Saúde, com a limitação de 10 (dez) pessoas por vez, na capela do cemitério, respeitando o distanciamento de 02 (dois) metros por pessoa, com uso de máscaras e álcool em gel 70% (setenta por cento).

## **Instituições Bancárias e Lotéricas**

**Art. 7º** - As instituições bancárias e lotéricas, deverão reduzir em 50% (cinquenta por cento) o atendimento presencial em agências, devendo ser realizada a otimização do atendimento por meios eletrônicos, afim de garantir que não ocorra aglomeração nas unidades.

**Parágrafo Único** - A instituição bancária que promover filas sem distanciamento mínimo de 02 (dois) metros por pessoa, e promover aglomerações permitindo o ingresso superior a uma pessoa a cada 4m<sup>2</sup> (quatro metros quadrados), deverá ser autuada em evidente flagrante ao descumprimento das normas sanitárias em vigor e multada nos termos dos artigos 12 e 13 deste Decreto.

**Art. 8º** - Fica proibida a circulação da população no horário compreendido entre as 02h até às 05h, com ressalvas:

**§1º** - Para as pessoas que trabalham em empresas nas imediações do município, bem como nos Supermercados e Panificadoras ou outros comércios que tenham o início de suas atividades internas compreendido entre as 00h30 até às 05h, com a devida comprovação.

**§2º** - O toque de recolher para profissionais que laboram nos serviços de alimentos, na modalidade delivery, será às 02h.

**§3º** - Os estabelecimentos comerciais que irão atender via serviços de delivery, deverão obrigatoriamente formalizar junto à Vigilância Sanitária do Município, a comunicação nominal dos operadores do delivery e dos profissionais que trabalham

no preparo dos alimentos, para fins de controle e fiscalização das atividades e circulação de pessoas.

**Art. 9º** – Fica autorizado à realização de eventos culturais, científicos, ou de outra natureza, bem como festas em residências, desde que obedeçam aos protocolos da Vigilância Sanitária, limitando-se a quantidade máxima de 150 (cento e cinquenta) pessoas, exigindo-se o cumprimento de todos os protocolos da Vigilância Sanitária.

**§1º** - O funcionamento de salas de leitura e bibliotecas, fica liberado o atendimento remoto.

**§2º** - Fica autorizado o retorno das atividades práticas do Eixo Disciplinar de Integração, Ensino, Serviço e Comunidade - IESC (ITPAC- PORTO), nas unidades básicas de saúde, a partir do 4 período.

**Art. 10º** – Fica permitida a apresentação musical com quaisquer instrumentos musicais, incluindo o cantor, nos bares e restaurantes, observados os protocolos da Vigilância Sanitária.

**Art. 11** – Fica autorizada a realização de reuniões corporativas, oficinas, treinamentos e cursos corporativos, *devendo ser respeitadas as normas sanitárias de prevenção e combate à COVID-19.*

**Art. 12** - A fiscalização e monitoramento quanto ao cumprimento das medidas determinadas neste Decreto ficará a cargo da Vigilância Sanitária, com apoio dos Órgãos de Segurança e de Fiscalização Municipal.

**Art. 13** - O estabelecimento comercial que for autuado em flagrante, descumprindo as determinações constantes neste Decreto, deverá ser imediatamente autuado com multa e deverá ser fechado pelo período de 10 (dez) dias corridos contados da data da autuação, ficando proibida sua atuação comercial neste período, independentemente de notificação ou advertência prévias.

**§ 1º** - A multa prevista no presente artigo será no valor compreendido entre 100UFM (cem Unidades Fiscais do Município) a 5.000 UFM (cinco mil Unidades Fiscais do Município), de acordo com a gravidade e amplitude da infração, sem prejuízo de ser aplicada multa em dobro em caso de reincidência.

**§ 2º** - A multa prevista no presente artigo é aplicável ao proprietário de imóvel urbano ou rural que descumprir a norma estabelecida no presente Decreto de acordo com a sua atividade ou categoria de estabelecimento.

**§ 3º** - No caso de locação de imóvel, o responsável pelo descumprimento do presente Decreto, em relação às sanções estabelecidas no mesmo, será o locatário.

**§ 4º** - No caso de não identificação do locatário no ato da fiscalização, a sanção será direcionada ao proprietário do imóvel constate do cadastro imobiliário, ressalvado o direito pelo proprietário de indicação do autor da infração.

**§ 5º** - Os valores arrecadados a título de multa serão destinados para a Secretaria Municipal de Saúde do Município, visando auxiliar na manutenção do trabalho de combate a Covid-19.

**Art. 14** - A desobediência das disposições expostas nesse Decreto ensejará, além das penalidades estabelecidas no artigo 13, a aplicação das penas previstas no art. 268 do Código Penal Brasileiro: “Infringir determinação do poder público, destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa: Pena - detenção, de um mês a um ano, e multa.”

**Parágrafo Único** – Incorre nas mesmas penas, quem usar indevidamente no veículo aparelho de alarme ou que produza sons e ruídos que perturbem o sossego público, em desacordo com normas fixadas pelo CONTRAN, além das penas dispostas no art. 229 do Código de Transito Brasileiro.

**Art. 15** - Fica permitida a realização de concursos públicos, seleções públicas e vestibulares presenciais, de provas escritas objetivas e/ou subjetivas, desde que as instituições organizadoras sigam no que couber o protocolo sanitário estabelecido pelo Município.

**Art. 16** – No que se refere à educação terá um decreto específico.

**Art. 17** – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com vigência de 15 dias, sujeitando-se a possibilidade de revisão a qualquer tempo, de acordo com a evolução epidemiológica da COVID-19 neste Município de Porto Nacional/TO, revogando-se as disposições contrárias.

**PALÁCIO DO TOCANTINS, GABINETE DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL, ESTADO DO TOCANTINS**, aos 15 dias do mês de setembro do ano de 2021.

**RONIVON MACIEL GAMA**  
Prefeito Municipal

## SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO

### AVISO DE SUSPENSÃO

#### CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2021 COM

O MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL, ESTADO DO TOCANTINS através da SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO DE PORTO NACIONAL, por intermédio da Comissão de Licitações, torna público para conhecimento de todos que o certame acima especificado, cujo prazo de recebimento das inscrições dos interessados ocorreria em 16 de Setembro de 2021, às 17:00 horas, e conforme DESPACHO, decisório do Presidente da Comissão de Licitação, fica SUSPENSA “SINE Die”, para revisão e retificação no processo e no Edital.

Oportunamente será dada nova publicidade e disponibilizado novo edital.

Porto Nacional - TO, 15 de Setembro de 2021.

Wilmington Izac Teixeira

Presidente da Comissão de Licitações

## SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, DESENVOLVIMENTO URBANO E MOBILIDADE

### EXTRATO DE REALINHAMENTO

a) Extrato do SEGUNDO TERMO DE REALINHAMENTO DO CONTRATO Nº 035/2020, PROCESSO Nº 2020005256, firmado em 07/07/2021; b) Partes: SECRETARIA MUNICIPAL DA INFRAESTRUTURA, DESENVOLVIMENTO URBANO E MOBILIDADE, inscrita no CNPJ (MF) nº 27.029.184/0001-79, e a empresa CELSINHO VEÍCULOS EIRELI (CELSINHO AUTOMÓVEIS), CNPJ: 10.707.442/0001-26; c) Objeto: Reajustar o valor unitário do item 01 bem como a substituição do referido item, relacionado no contrato 035/2020, que tem por objeto: a AQUISIÇÃO DA PATRULHA MECANIZADA (MAQUINÁRIOS), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, DESENVOLVIMENTO URBANO E MOBILIDADE; d) Valor: ACRÉSCIMO DE 73,08%, ALTERANDO, ASSIM O VALOR DE R\$ 364.000,00 (TREZENTOS E SESENTA E QUATRO MIL REAIS) PARA R\$630.000,00 (SEISCENTOS E TRINTA REAIS) , ficam ratificadas as demais cláusulas do Contrato.

### Extrato de Termo Aditivo

a) Extrato do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº. 080/2020 do Processo nº 2020003782, firmado em 06/07/2021; b) Partes: A SECRETARIA MUN. DE INFRAESTRUTURA, DESENVOLVIMENTO URBANO E MOBILIDADE, CNPJ (MF) nº 27.029.184/0001-79 e a empresa VIATEC ENGENHARIA LTDA, CNPJ sob o nº 18.280.003/0001-91; c) Objeto: TERMO ADITIVO DE

PRAZO REFERENTE A contratação pelo regime de execução indireta tipo MENOR PEÇO GLOBAL, visando a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DO PROJETO EXECUTIVO DE ENGENHARIA PARA PAVIMENTAÇÃO DA MARGINAL DA ENTRADA SUL E RUAS DO BAIRRO PORTO IMPERIAL E CONSTRUÇÃO DE PRAÇAS, CONTEMPLANDO INCLUSIVE O PROJETO DE MICRO E MACRO DRENAGEM NO BAIRRO PORTO IMPERIAL NO MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL/TO, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS, DO TERMO DE REFERÊNCIA, JUNTO AO CONVENIO DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL Nº 884951.; d) Prazo: Fica prorrogada a vigência do contrato por mais 90 (noventa) dias a contar do dia 12 de Julho de 2021., e) Ratificação: ficam ratificadas as demais cláusulas do contrato.

### EXTRATO DE TERMO ADITIVO

a) Extrato do Segundo Termo Aditivo do Contrato nº 058/2020 do Processo Administrativo nº 2020007982, firmado em 20/08/2021; b) Partes: SECRETARIA MUNICIPAL DA INFRAESTRUTURA, DESENVOLVIMENTO URBANO E MOBILIDADE, inscrita no CNPJ (MF) nº 27.029.184/0001-79, e a empresa JVS PARTICIPAÇÕES EIRELI, (JVS PARTICIPAÇÕES), CPF/CNPJ sob o nº 28.028.063/0001-75; c) Objeto: Termo Aditivo de Prazo referente a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS E MAQUINÁRIOS, SEM MOTORISTAS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DA INFRAESTRUTURA, DESENVOLVIMENTO URBANO E MOBILIDADE, EM CONFORMIDADE COM A ATA DE REGISTRO DE PREÇO nº 001/2019 E PREGÃO PRESENCIAL nº 001/2019; d) Prazo: Fica prorrogado a vigência deste Contrato por mais 08 (OITO) meses a contar do dia 12 de Setembro de 2021., ficam ratificadas as demais cláusulas do Contrato.

### Extrato de Termo Aditivo

a) Extrato do Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº. 059/2020 do Processo nº 2020009614, firmado em 20/08/2021; b) Partes: A SECRETARIA MUN. DE INFRAESTRUTURA, DESENVOLVIMENTO URBANO E MOBILIDADE, CNPJ (MF) nº 27.029.184/0001-79 e a empresa CONSTRUTORA TERRA PORTO EIRELI - ME, (CONSTRUTORA TERRA PORTO) pessoa jurídica, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 21.891.087/0001-04; c) Objeto: TERMO ADITIVO DE PRAZO, referente a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS E MAQUINÁRIOS, SEM MOTORISTAS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES SECRETARIA MUNICIPAL DA INFRAESTRUTURA, DESENVOLVIMENTO URBANO E MOBILIDADE; d) Vigência: Fica prorrogada a vigência do contrato por mais 08 (oito) meses a contar do dia 07 de janeiro de 2021.; e)

Ratificação: ficam ratificadas as demais cláusulas do contrato.

#### Extrato de Termo Aditivo

a) Extrato do Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº. 002/2020 do Processo nº 2020000307, firmado em 26/08/2021; b) Partes: A SECRETARIA MUN. DE INFRAESTRUTURA, DESENVOLVIMENTO URBANO E MOBILIDADE, CNPJ (MF) nº 27.029.184/0001-79 e a empresa REAL MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA, (REAL MATERIAIS PARA CONSTRUÇÕES) pessoa jurídica, devidamente inscrita no CPF/CNPJ sob o nº 07.227.314/0001-70; c) Objeto: TERMO ADITIVO DE PRAZO, referente a TERMO ADITIVO DE PRAZO, referente a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS E MAQUINÁRIOS, SEM MOTORISTAS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES SECRETARIA MUNICIPAL DA INFRAESTRUTURA, DESENVOLVIMENTO URBANO E MOBILIDADE; d) Vigência: Fica prorrogada a vigência do contrato por mais 10 (dez) meses a contar do dia 29 de Agosto de 2021., e) Ratificação: ficam ratificadas as demais cláusulas do contrato.

#### Extrato de Termo Aditivo

a) Extrato do Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº. 005/2020 do Processo nº 2020000308, firmado em 20/08/2021; b) Partes: A SECRETARIA MUN. DE INFRAESTRUTURA, DESENVOLVIMENTO URBANO E MOBILIDADE, CNPJ (MF) nº 27.029.184/0001-79 e a M & R SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA, (MAKTRON) pessoa jurídica, devidamente inscrita no CPF/CNPJ sob o nº 26.038.767/0001-01; c) Objeto: TERMO ADITIVO DE PRAZO, referente a TERMO ADITIVO DE PRAZO, referente a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS E MAQUINÁRIOS, SEM MOTORISTAS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES SECRETARIA MUNICIPAL DA INFRAESTRUTURA, DESENVOLVIMENTO URBANO E MOBILIDADE; d) Prazo: Fica prorrogada a vigência do contrato por mais 10 (dez) meses a contar do dia 29 de Agosto de 2021, e) Ratificação: ficam ratificadas as demais cláusulas do contrato.

#### Extrato de Termo Aditivo

a) Espécie: Extrato Primeiro Termo Aditivo do Contrato nº. 097/2020, firmado em 30/07/2021, entre a Secretaria Municipal De Infraestrutura, Desenvolvimento Urbano E Mobilidade, CNPJ/MF nº 27.029.184/0001-79 e a empresa VIPTEC INFORMÁTICA EIRELI – ME – (VIPTEC), CNPJ nº 13.397.064/0001-10; b) Objeto: Contratação De Empresa Especializada Em Outsourcing De Impressoras/Scanner Por Meio De Locação E/Ou Adoção De Equipamentos, Com Fornecimento De Insumos (Inclusive Papel) E Toda Assistência Técnica Necessária, Para Atender A Secretaria Municipal Da Infraestrutura, Desenvolvimento Urbano E

Mobilidade; c) Fundamento Legal: Lei n.º 8.666, de 21/06/93, com as alterações; d) Do Prazo de vigência: Fica prorrogada a vigência do contrato por mais 12 (doze) meses a contar do dia 03 de Agosto de 2021. e) Ratificação: ficam ratificadas as demais cláusulas do Contrato.

#### Extrato de Termo Aditivo

a) Extrato do Terceiro Termo Aditivo ao Contrato nº. 001/2021 do Processo nº 2021000194, firmado em 08/06/2021; b) Partes: A SECRETARIA MUN. DE INFRAESTRUTURA, DESENVOLVIMENTO URBANO E MOBILIDADE, CNPJ (MF) nº 27.029.184/0001-79 e a empresa HD LOCAÇÕES E CONSTRUÇÕES -EIRELI, CNPJ sob o nº 13.508.433/0001-02; c) Objeto: Termo Aditivo de prazo referente a Contratação emergencial de empresa para locação de maquinários para roçagens e podagens das vias e logradouros públicos, como roçadeiras tipo costal, moto poda e motosserras na cidade de Porto Nacional- TO e Distritos.; d) Vigência: Fica prorrogada a vigência do contrato por mais 60 (sessenta) dias a contar do dia 09 de Agosto de 2021 e) Ratificação: ficam ratificadas as demais cláusulas do contrato.

#### Extrato de Contrato

a) Espécie: Extrato do Contrato nº. 046/2021, firmado em 17/08/2021, entre a SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, DESENVOLVIMENTO URBANO E MOBILIDADE, CNPJ nº 27.029.184/0001-79 e a empresa RLB CONSTRUÇÕES EIRELI, CNPJ sob o nº 19.925.936/0001-51; b) Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE IMPLANTAÇÃO DA PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA NA AVENIDA MARGINAL SUL, CONTIDA NO PERÍMETRO URBANO DO DISTRITO DE LUZIMANGUES EM PORTO NACIONAL - TO. ETAPA 02, COVÊNIO 895344/2019; c) Fundamento Legal: Lei nº. 8.666/1993; d) Processo: 2021002200; e) Vigência: 6 (meses) contado a partir da data de emissão da Ordem de Serviço emitida pela SEINFRA; f) Dotação: 17.1715.17.451.1118.2152 4.4.90.51-99 FONTE-2070; g) Valor: R\$ 1.014.893,81 (um milhão e quatorze mil oitocentos e noventa e três reais e oitenta e um centavos); h) Signatários: pela Contratante, Sr. MARCOS ANTONIO LEMOS RIBEIRO e pelo contratado Sr. ÍTALO ROCHA LIMA BRITO.

#### Extrato de Contrato

a) Espécie: Extrato do Contrato nº. 045/2021, firmado em 16/08/2021, entre a SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, DESENVOLVIMENTO URBANO E MOBILIDADE, CNPJ nº 27.029.184/0001-79 e a empresa MATA PRAGAS CONTROLE DE PRAGAS LTDA – ME, CNPJ nº 07.119.310/0001-79; b) Objeto: ADESÃO PARCIAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2020 SME, RESULTANTE DO PREGÃO PRESENCIAL SRP nº 004/2020 SME, PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM

SERVIÇOS DE DEDETIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO, DESCUPINIZAÇÃO, DESINSETIZAÇÃO, SANITIZAÇÃO DE AMBIENTES E VEÍCULOS E LIMPEZA E DESINFECÇÃO DE CAIXAS DE ÁGUA E DAS DEPENDÊNCIAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, DESENVOLVIMENTO URBANO E MOBILIDADE; c) Fundamento Legal: Lei nº. 8.666/1993; d) Processo: 2021012929; e) Vigência: 03(três) meses a contar da data da assinatura; f) Dotação: 17.1715.15.122.1134.2000 3.3.90.39-16 FONTE-0010 / 17.1715.15.122.1134.2000 3.3.90.39-20 FONTE-0010; g) Valor: R\$ 143.622.17 (cento e quarenta e três mil seiscentos e vinte e dois reais e dezessete centavos); h) Signatários: pela Contratante, Sr. MARCOS ANTONIO LEMOS RIBEIRO e pelo contratado Sr. JOSTER LOBO GOMES.

#### Extrato de Contrato

a) Espécie: Contrato nº. 041/2021, firmado em 09/08/2021, entre a SECRETARIA MUNICIPAL DA INFRAESTRUTURA, DESENVOLVIMENTO URBANO E MOBILIDADE, CNPJ nº 27.029.184/0001-79 e a empresa DISTRIBUIDORA WF EIRELI CNPJ nº 41.313.516/0001-73; b) Objeto: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MAQUINÁRIOS DO TIPO BETONEIRA, EXTRUSORA (PARA CONFECÇÃO DE MEIO FIO) E AQUISIÇÃO DE FORMA PARA CONFECÇÃO DE INTERTRAVADOS A FIM DE ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, DESENVOLVIMENTO URBANO E MOBILIDADE; c) Fundamento Legal: Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993; d) Processo: 2021013389; e) Vigência: 30 (trinta) dias a contar da data da ou consumo de todo o quantitativo contratado; f) Dotações Orçamentárias: 17.1715.17.452.118.2150 4.4.90.52-40 FONTE-10 / 17.1715.17.452.118.2150 3.3.90.30-24 FONTE-10; g) Valor Global: R\$39.479,00 (trinta e nove mil quatrocentos e setenta e nove reais)..; h) Signatários: pelo Contratante, Sr. Marcos Antônio Lemos Ribeiro e pelo Contratado o Sr. WESLEY FERNANDES DA SILVA

#### Extrato de Contrato

a) Espécie: Extrato do Contrato nº. 040/2021, firmado em 05/08/2021 entre a SECRETARIA MUNICIPAL DA INFRAESTRUTURA, DESENVOLVIMENTO URBANO E MOBILIDADE, CNPJ nº 27.029.184/0001-79 e a empresa REAL MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA - ME, CNPJ nº 07.227.314/0001-70; b) Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE CAMINHÃO ADAPTADO PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, DESENVOLVIMENTO URBANO E MOBILIDADE NOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DESTINADO AO DISTRITO DE LUZIMANGUES. CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES NO TERMO DE REFERÊNCIA; c) Fundamento Legal: Lei nº. 8.666/1993 e alterações

posteriores; d) Processo Administrativo: 20210012186; e) Vigência: 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura; f) Dotação Orçamentária: 17.1715.26.122.1134.2747 339039-74 FONTE-60; g) Valor: R\$ 119.400,00 (cento e dezenove mil e quatrocentos reais).; h) Signatários: pelo Contratante, Sr. Marcos Antônio Lemos Ribeiro e pelo contratado, Sr. HEBER RODRIGUES NOGUEIRA.

## SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

### PORTARIA Nº 48, 03 DE SETEMBRO DE 2021.

O SECRETÁRIO DE FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE PORTO NACIONAL - TO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 77 da Lei Orgânica do Município;

**CONSIDERANDO** a necessidade de definição de critérios para a lotação e exercício dos servidores integrantes do Fundo Municipal de meio Ambiente.

**CONSIDERANDO** o interesse da administração na gestão de seus profissionais.

RESOLVE:

**DESIGNAR** a Analista Ambiental, **SALOME SARACHU SANTANA**, matrícula nº 17731, a ser A FISCAL do PROCESSO de nº. 2021-015917, sobre o objeto: **SOLICITAMOS AQUISIÇÃO DE PLACAS DE IDENTIFICAÇÃO DAS ÁRVORES DOS PARQUES, PRAÇAS E CANTEIROS DE PORTO NACIONAL EM AÇÃO DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL PROJETO "QUE PÉ É ESSE? "ALUSIVA AO DIA DA ÁRVORE COMEMORADO NO DIA 21 DE SETEMBRO.**

Esta portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

**GABINETE DO SENHOR SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE PORTO NACIONAL, Estado do Tocantins, 03 de setembro de 2021.**

**Fabício Machado Silva**

Presidente da Agência de Regulação e  
Fundo Mun. de Meio Ambiente  
Decreto nº. 649/2021

### PORTARIA Nº. 49, DE 03 DE SETEMBRO 2.021.

Dispõe sobre dispensa de procedimento licitatório e dá outras providências.

**FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE PORTO NACIONAL – TO**, no uso das atribuições legais



que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e;

**CONSIDERANDO** a necessária aquisição de placas de identificação das árvores dos parques, praças e canteiros de Porto Nacional.

**CONSIDERANDO** que, o objeto a ser adquirido consiste para ser trabalhados em ação de educação ambiental no dia 21 de Setembro, Dia da Árvore.

**CONSIDERANDO** finalmente, o que dispõe Art. 24, incisos II, da lei 8.666/93, o qual autoriza a contratação direta, quando da dispensa de licitação.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Fica declarada a dispensa de procedimento licitatório para contratação direta da empresa R&M GRÁFICA E EDITORA LTDA - ME, CNPJ: 05.834.922/0001-18 com o fornecimento de placas de identificação do projeto “Que Pé é Esse?”.

**Art. 2º**- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO SENHOR SECRETÁRIO MUNICIPAL DO FUNDO DE MEIO AMBIENTE, Estado do Tocantins**, aos 03 de setembro de 2.021.

**Fabício Machado Silva**

Presidente da Agência de Regulação e  
Fundo Mun. de Meio Ambiente  
Decreto nº. 649/2021